

Comissão de Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, Acessibilidade e Inclusão

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 108/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA IDOSOS, COM AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS FAMÍLIAS CUIDADORAS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 108/2025 de autoria da Vereadora Michele Rosa, dispõe sobre a criação do programa municipal de acolhimento familiar para idosos, com avaliação e capacitação técnica das famílias cuidadoras, no município de Maracanaú e dá outras providências.

O referido projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a esta Comissão a análise da necessidade temática.

A Comissão de Acessibilidade e Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições regimentais, analisou a proposição em epígrafe, que dispõe sobre a instituição de um programa municipal voltado ao acolhimento familiar de idosos em situação de vulnerabilidade, prevendo a avaliação das famílias cuidadoras e sua capacitação técnica para o adequado exercício da função de cuidado.

O programa busca garantir aos idosos uma alternativa digna de proteção, promovendo convivência familiar e comunitária, alinhado aos princípios da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e às diretrizes da Constituição Federal, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a convivência familiar e o dever da família, da sociedade e do Estado na proteção integral da pessoa idosa.

A proposição se mostra relevante e oportuna, uma vez que visa ampliar as formas de acolhimento e cuidado, respeitando a autonomia e os direitos da pessoa idosa, além de contribuir para a redução da institucionalização, proporcionando uma rede de suporte mais humanizada. Destaca-se ainda a preocupação do projeto em prever a avaliação criteriosa das famílias interessadas e a capacitação técnica das mesmas, elementos fundamentais para assegurar a qualidade do atendimento e a proteção dos idosos.

Dessa forma, após a devida análise, esta Comissão entende que a matéria está em conformidade com os princípios da legislação vigente e contribui para o fortalecimento da política de atenção à pessoa idosa no município.

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 29 de outubro de 2025.

Relator - CPIDAI

